INDICAÇÃO Nº 018 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Exmo. Sr.
Roberto Domingos Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

Senhor Presidente,

Nedson Soares de Souza Lima e Evani Tavares, vereadores subscritos, atendidas as formalidades regimentais, sugerem ao Poder Executivo, através do envio do Ante-Projeto o Programa "Pro-Criança" de caráter sócio educativo, necessidade que se torna imprescindível face a ociosidade de nossas crianças e adolescentes.

Contamos com o apoio dos nobres colegas.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, aos 16 de Março de 2021.

Vereador – Nedson Soares de Souza Lima

Vereador – Evani Tavares

J U S T I F I C A T I V A

Nossas crianças e adolescentes entre a faixa etária de 14 à 16 anos, não têm ocupação, entretenimento o que os levam, muitas vezes para o caminho das drogas.

Esta medida sócio educativa com apoio de seguimentos da nossa sociedade, poderia ser o início de uma mudança.

ANTEPROJETO DE LEI Nº____/2021

“INSTITUI O PRÓ-CRIANÇA”

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o “Pró-Criança” – Programa de apoio às crianças e adolescentes carentes de Tocantins, em idade escolar.

I -É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, inclusive como aprendiz.

II - Fica autorizada sua inclusão nas Leis: Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA) e Plano Plurianual (PPA)

Art. 2º - O Município incentivará formação técnica-profissional bem como o aproveitamento de crianças e adolescentes em atividades de interesse local, na condição de aprendiz.

I - O programa obedecerá aos seguintes princípios:

a) garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
b) atividade compatível com o desenvolvimento da criança ou adolescente;
c) horário especial para o exercício das atividades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa no valor de R$_____ (_____), ao adolescente e criança entre 14 e 16 anos completos, que exercer a função de aprendiz.

I - Para o disposto neste artigo, será instaurado processo seletivo em que seja observado o seguinte:

a) Ser carente;
b) Não exercer qualquer outra atividade laboriosa;
c) Estar matriculado em uma instituição de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantins, ..., de ..... de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal